



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.264 DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abate de animais, bem como sobre a concessão administrativa de uso de bem público."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a prestação dos serviços públicos de abate de animais e serviços afins, bem como conceder o uso de bem público mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, observados ainda os preceitos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, do Decreto Estadual nº 39.972 de 17/02/1995 e do edital de licitação e seu respectivo contrato que o Poder Executivo vier a elaborar.

Art. 2º - A concessão de uso a que se refere o artigo 1º desta lei abrangerá as edificações do novo Matadouro Municipal e o seu respectivo terreno, localizado no Recreio Campestre Jóia, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com o lote 12 e a Rua Safira e confrontando com a Rua Safira segue por 40,00 metros em linha reta e 101,00 metros em curva de concordância; deflete à esquerda e confrontando com a Cerâmica Jóia Ltda., segue por 50,00 metros; segue confrontando com o lote 10, por 53,90 metros; deflete à esquerda e confrontando com o lote 12 segue por 60,30 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 5.785,00m², conforme consta da Matrícula 39.268 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, encerrando uma área construída de m² conforme projeto em fase final de construção em anexo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A concessão dos serviços públicos de abate de animais e serviços afins, bem como a concessão de uso do novo Matadouro Municipal serão outorgadas à mesma empresa e pelo prazo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Único - As atividades operacionais oriundas das concessões dos serviços públicos de abate de animais e serviços afins só poderão ser realizadas por uma única empresa, sendo expressamente proibido o repasse a terceiros de quaisquer fases das atividades operacionais.

Art. 4º - Competirá à concessionária obter as licenças ou autorizações de órgãos superiores que forem necessárias para o funcionamento do novo Matadouro Municipal, e também adquirir e instalar os móveis e equipamentos necessários à sua operação, incluindo o transporte e entrega nos açougues e/ou similares.

Parágrafo Único - Findo o prazo da concessão, todas as benfeitorias executadas pela concessionária, bem como os equipamentos instalados pela mesma, passarão imediata e automaticamente a compor o patrimônio municipal.

Art. 5º - O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, áreas e prazo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 15 de setembro de 1995.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

